



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

PROJETO DE LEI Nº. _____/2026
08/2026

“PROÍBE O COMÉRCIO DE EXIGIR O CPF DO CONSUMIDOR, NO ATO DA COMPRA, SEM INFORMAR DE FORMA ADEQUADA E CLARA SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTOS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º O Comércio fica proibido de exigir o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do consumidor, no ato da compra, sem informar de forma adequada e clara sobre a abertura de cadastro ou registro de dados pessoais e de consumo, que condiciona a concessão de determinadas promoções.

Parágrafo único. A violação do disposto no “caput” deste artigo sujeita o comerciante ou o estabelecimento comercial ao pagamento de multa no valor de 218,65 UFCM (Unidade Fiscal de Campo Mourão), e dobrada em caso de reincidência.

Art. 2º Deverão ser afixados avisos contendo o texto do “caput” do Art. 1º desta Lei, em tamanho de fácil leitura e em local de passagem e fácil visualização.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, por meio de decreto, editar normas complementares para a execução da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 27 de janeiro de 2026



Assinatura digital avançada.

Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
28/01/2026 15:11:16

Sidnei Jardim
Vereador





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar maior transparência, proteção e respeito aos direitos do consumidor nas relações de consumo realizadas no âmbito do Município, especialmente no que se refere à coleta e ao tratamento de dados pessoais, em especial o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

Tem-se verificado, de forma recorrente, que estabelecimentos comerciais vêm exigindo o fornecimento do CPF do consumidor no ato da compra, muitas vezes sem prestar informações claras e adequadas acerca da finalidade da coleta, da eventual abertura de cadastro, do registro de dados pessoais e de consumo, bem como da utilização dessas informações para concessão de promoções, descontos ou benefícios futuros.

Tal prática afronta princípios básicos previstos no Código de Defesa do Consumidor, notadamente o direito à informação adequada e clara, bem como os princípios estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), que exige transparência, finalidade específica e consentimento informado para o tratamento de dados pessoais.

O Projeto não proíbe a coleta do CPF, mas estabelece que ela somente poderá ocorrer mediante informação clara, objetiva e ostensiva ao consumidor, garantindo-lhe o direito de escolha consciente. Dessa forma, evita-se a coleta indevida ou abusiva de dados pessoais, protegendo o consumidor contra práticas que possam violar sua privacidade ou resultar em uso inadequado de suas informações.

A previsão de afixação de avisos em locais visíveis nos estabelecimentos comerciais reforça o dever de informação e contribui para a conscientização do consumidor, além de conferir maior segurança jurídica aos comerciantes que atuam de forma regular e transparente.

A aplicação de penalidade pecuniária em caso de descumprimento visa conferir efetividade à norma, funcionando como instrumento educativo e preventivo, especialmente diante da crescente importância da proteção de dados pessoais nas relações de consumo.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei revela-se necessário e oportuno, ao promover o equilíbrio nas relações de consumo, fortalecer a proteção dos dados pessoais dos cidadãos e garantir o respeito aos direitos do consumidor, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 27 de Janeiro de 2026



Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
28/01/2026 15:12:07
Assinatura digital avançada.

Sidnei Jardim
Vereador

